

**Esclarecimento 22/06/2021 08:36:14**

Prezado Pregoeiro, boa tarde! A Claro S.A, vem mui respeitosamente, vem solicitar esclarecimentos sobre os itens do certame, PE 14/2021, conforme abaixo: 11.11.1 d) O(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica deverão se referir a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica especificada no contrato social registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB. O item dá margem ao entendimento de que temos que apresentar contratos que originaram os Atestados. 1) Como devemos considerar? 12.1.2. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento. 2) O ITEM 22.1 ADMITE FATURA (CONTRADIZ O ITEM) 18.13. Responder civil e penalmente, por quaisquer danos ocasionados à Administração e seu patrimônio e/ou a terceiros, dolosa ou culposamente, em razão de sua ação ou de omissão ou de quem em seu nome agir; 18.14. Responsabilizar-se pela conduta do empregado que for incompatível com as normas da contratante, tais como: cometimento de ato desidioso, negligência, omissão, falta grave, violação do dever de fidelidade, indisciplina no descumprimento de ordens gerais e sigilo e segurança da informação; 3) DEVE HAVER PROCESSO ADMINISTRATIVO COM PROVAS E DEFESA, CORRETO?. Por gentileza, acusar recebimento. Atenciosamente, OSMEIRI RODRIGUES EMBRATEL/CLARO

COMPRASNET
Pregão Eletrônico



Resposta 22/06/2021 08:36:14

1) Resposta: O Edital exige, em um primeiro momento, apenas os atestados de capacidade técnica, todavia, em caso de dúvidas ou necessidade de complementação de informações, o Pregoeiro poderá exigir documentação complementar (ex. contratos). 2) Resposta: Não há contradição e sim complementação, ambos os modelos serão aceitos (fatura ou boleto). 3) Resposta: Correto, até mesmo por força de lei que garante o contraditório e a ampla defesa.

Fechar